

LEI Nº 3061/2020, DE 29 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre alteração do plano plurianual para o quadriênio de 2018 e 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco usando das suas atribuições que lhe são conferidas, delegadas nos termos dos Artigos **64 e 65, inciso, V** da Lei Orgânica do Município – (LOMT), **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado, parcialmente, o Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício financeiro de 2021, do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes desta lei.

Art. 2º. Os demais anexos integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 original, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º. As programações físico-financeiras das ações previstas no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício de 2021, são as prescritas nos anexos da lei original e da presente, em consonância com os ditames prescritos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; pela Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais legislações vigentes reguladoras da matéria.

Art. 4º. Os objetivos e metas previstas para os exercícios financeiros poderão ser revistas e alteradas, pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

Art. 5º. As Funções de Governo, previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais vigentes, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta lei, os quais serão executados por meio de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Objetivo da alteração do Plano Plurianual 2018/2021, relativamente às programações físico-financeiras das ações, a serem executadas no exercício financeiro de 2021, é o de buscar o desenvolvimento pleno e coordenado do Município, em todos os seus níveis, em consonância com as



Funções de Governo definidas na Portaria Interministerial nº 42, e demais legislações vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

Art. 7º. A Secretária de Finanças Municipal efetuará os repasses financeiros à Câmara Municipal de Vereadores e aos Fundos Municipais, dentro de suas disponibilidades financeiras, obedecidas às normas legais e constitucionais.

Art. 8º. Fica instituído novo anexo da Consolidação dos Programas identificados, estruturados e Cadastrados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2021, parte integrante desta lei.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, para execução no exercício financeiro de 2021, dentro da mesma Unidade Orçamentária, buscando readequá-las, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, o remanejamento, transferência e substituição de fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, para execução no exercício de 2021, a de Recursos Próprios de Transferências Constitucionais e legais, dentro das mesmas Unidades Orçamentárias, buscando readequá-las, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias e expedir atos regulamentares à boa execução do Plano Plurianual do Exercício Financeiro de 2021, bem como, proceder à identificação dos Projetos e Atividades, através de numeração específica e apropriada para a matéria.

Art. 12. Os novos Projetos e Atividades ora instituídos, apensos a presente lei, bem como, os alterados da lei original, são partes integrantes do presente ato.

Art. 13. Os demais Projetos Atividades constantes da lei original permanecem com suas respectivas redações, sendo que os não transcritos nesta lei, no anexo da consolidação dos programas identificados, estruturados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2021, ficam automaticamente extintos nas suas íntegras.



Art. 14. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal de Timbaúba, em 29 de Dezembro de 2020.



ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito Constitucional